

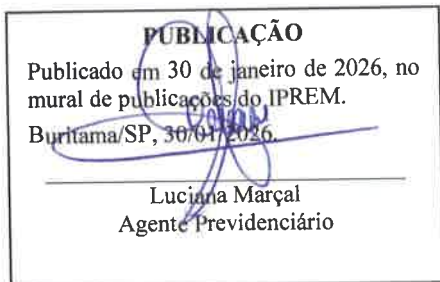


Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – Zé Simbra”

Portaria nº 01, de 30 de janeiro de 2026



Dispõe sobre os procedimentos para a revisão dos benefícios concedidos em decorrência de invalidez aos segurados e beneficiários do **IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama**.

A **Superintendência** do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme definições do Pró-Gestão RPPS, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 16/2006, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 211/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade do segurado Aposentado por Invalidez (Aposentado por Incapacidade Permanente para o Trabalho) se submeter a análise periódica da incapacidade, no prazo máximo de 2 (dois) anos;



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – Zé Simbra”

RESOLVE,

Aprovar os procedimentos de revisão dos benefícios concedidos em decorrência de invalidez aos segurados e beneficiários do **IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama**, nos termos dos artigos seguintes:

Art. 1º. A responsabilidade pela revisão das aposentadorias por invalidez e demais benefícios concedidos em decorrência de invalidez aos segurados e beneficiários do **IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama**, fica a cargo da Perícia Médica Oficial.

Art. 2º. Serão convocados para submeter-se a perícia médica revisional, os servidores aposentados por invalidez ou incapacidade permanente e os dependentes inválidos com idade inferior a 62 (sessenta e dois) anos se do sexo feminino e com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos se do sexo masculino, em razão do implemento da idade mínima para concessão do benefício de aposentadoria por idade.

§1º. A convocação contendo as orientações necessárias à realização da perícia será expedida em conformidade com o modelo do Anexo I, e se dará por meio de Notificação Postal – NP que será remetida via Correios ou por WhatsApp mediante confirmação de recebimento imediato junto ao segurado ou dependente por meio do Setor de Benefícios do IPREM.

§2º. O dependente inválido deverá apresentar declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como declaração de próprio punho, sob as penas da lei, que não percebe qualquer outro tipo de benefício previdenciário ou assistencial, para fins de comprovação da manutenção da dependência econômica.



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – Zé Simbra”

§3º. Estão dispensados da realização de perícia médica revisional:

- I – os beneficiários acometidos síndrome da imunodeficiência adquirida, doença de Alzheimer, doença de Parkinson e esclerose lateral amiotrófica, conforme rol aplicável no âmbito do RGPS/INSS;
- II – os beneficiários com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos que estejam recebendo aposentadoria há mais de 15 (quinze) anos, ininterruptamente, salvo nas hipóteses de necessidade de avaliação previstas no §4º desta Portaria.

§4º. As exceções previstas nos §3º não se aplicam nos casos de:

- I – suspeita de fraude ou irregularidade na concessão ou manutenção do benefício;
- II – necessidade de avaliação para fins de apuração da curatela;
- III – decisão judicial que determine a realização da perícia.

Art. 3º. Fica estabelecido que o início da realização das perícias médicas ocorrerá a partir de 2 (dois) anos da data da concessão do benefício, as quais obedecerão ao cronograma estabelecido no anexo III desta Portaria, levando-se em conta a data de início do benefício concedido.

Art. 4º. O pagamento do benefício será suspenso, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou ao beneficiário, nos casos em que:

- I - Decorrido o prazo concedido pela Notificação Postal - NP, não haja comparecimento do servidor ou de seu dependente;
- II - Seja verificada, pela Perícia Médica oficial a inexistência dos motivos determinantes para a aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente.

Paragrafo único. O segurado ou o dependente que estiver impossibilitado de se deslocar até o local da perícia médica deverá contatar o setor



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – Zé Simbra”

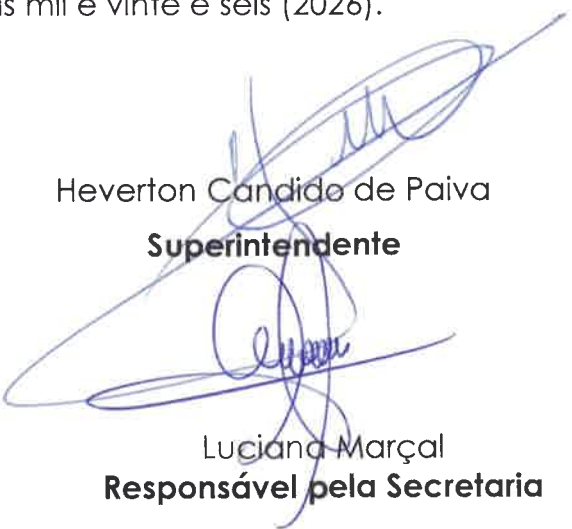
responsável esclarecendo sobre essa inviabilidade. Nesse caso, constatada a inviabilidade de seu deslocamento até o local designado, o IPREM adotará as medidas necessárias para a realização da perícia médica.

Art. 5º Realizada a avaliação médica pericial será emitido e enviado via Correios o Comunicado de Revisão – CR, contendo a decisão pericial definindo pela cessação ou manutenção do benefício.

Paragrafo único. A decisão pela cessação do benefício de invalidez, em caráter administrativo, terá seus efeitos aplicados imediatamente e estará definido no Comunicado de Revisão – CR.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, aos trinta (30) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e seis (2026).



Heverton Candido de Paiva
Superintendente

Luciana Marçal
Responsável pela Secretaria